



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

D E C R E T O Nº 2347/2013

De 12 de Novembro de 2013.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso – COMID do Município de Cerro Branco.

MARLON LEANDRO MELCHIOR, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º – É aprovado o Regimento Interno da Conselho Municipal do Idoso – COMID do Município de Cerro Branco criado pela Lei Municipal Nº 1478/2013, de 15 de Outubro de 2013, na forma do **Anexo Único** deste **Decreto**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 12 dias do mês de Novembro de 2013.**

Registre-se e Publique-se:

**Leandro Rogério Bredow
Secretário de Administração**

**Marlon Leandro Melchior
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 2347/2013

De 12 de Novembro de 2013

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º – O Conselho Municipal do Idoso de Cerro Branco – COMID, possui atribuições de caráter deliberativo, paritário na sua composição, objetivando acompanhar, supervisionar, formular, propor e promover políticas e ações governamentais e não governamentais destinadas a proporcionar a qualidade de vida e bem estar a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único – O **COMID** será regido pela Lei Municipal nº 1478/2013, de 15 de outubro de 2013, pela Legislação Federal e Estadual no que ao idoso dispuser e por este Regimento Interno.

Art. 2º – Ao Conselho em conformidade com a legislação em vigor, compete:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – definir as prioridades para a Política Municipal do Idoso;

III – participar na formulação de estratégias para a implantação da Política Municipal do Idoso e no controle de sua execução;

IV – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VII - receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas, encaminhando-as aos setores competentes;

VIII - representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X – fazer proposições objetivando e definindo as prioridades no aperfeiçoamento da legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

XI - aprovar a Política Municipal do Idoso a ser proposta pelo Executivo;

Parágrafo Único – Todo o trabalho com idosos deve seguir as seguintes orientações:

- a) Integração de gerações;
- b) Participação, ocupação e convívio de idosos;
- c) Priorizar a permanência do idoso junto à família, se existir, ou integrá-lo em lar substituto, mantendo-o sempre que possível, no meio onde vive e em seu círculo de amizades.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º – O Conselho Municipal do Idoso é constituído por 8 (oito) membros com seus respectivos suplentes, que deverão observar as disposições contidas na Lei Municipal nº 1478/2013, de 15 de outubro de 2013.

Art. 4º – A estrutura do COMID, será composta:

I – Colegiado (membros);

II – Diretoria;

III – Comissões de Trabalho.

SESSÃO I

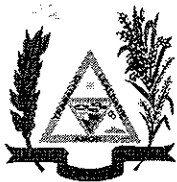
Do Colegiado

Art. 5º – O Colegiado é constituído pelos Conselheiros e instala-se no mínimo com a presença da metade mais um dos seus membros, exigindo-se maioria para deliberação, cabendo ao Presidente o direito ao voto de desempate.

§ 1º – O “quorum” será verificado no início da sessão pela assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença.

§ 2º – Não havendo “quorum” para abertura da sessão até 20 (vinte) minutos da hora prevista, o (a) Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos Conselheiros presentes.

§ 3º – Não estando presente o Presidente do Conselho, assumirá a presidência o Vice-Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º – Somente deixará de ocorrer deliberações e votações das proposições apresentadas pelas Comissões de Trabalho, no caso de falta de “quorum” ou por motivo relevante, acordado por unanimidade dos presentes.

Art. 6º – O Conselho se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada dois meses, que ocorrerá na 2ª (segunda) terça-feira de cada bimestre.

Art. 7º – Além das sessões ordinárias acima, o Conselho poderá ser convocado para uma sessão extraordinária ou em caráter de urgência, convocadas pelo Presidente ou por 2/3 dos conselheiros, sempre que for necessário.

Art. 8º – O Conselheiro que se ausentar em três sessões seguidas ou a cinco sessões intercaladas, não se fazendo representar pelo suplente, sem justificativa, perderá seu mandato, sendo comunicado ao órgão a que ele pertence para devida substituição.

Art. 9º – No caso de renúncia ou impedimento do (a) Presidente, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, será realizada nova eleição dentro de 30 (trinta) dias. Nestes casos assumirá interinamente a Presidência o (a) Vice-Presidente.

Art. 10 – Havendo número legal e declarada aberta a Sessão, os trabalhos prosseguirão obedecendo a seguinte ordem:

I – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

II – Comunicação e registro de fatos e comentários sobre assuntos de ordem geral, conhecimentos dos ofícios expedidos e correspondências recebidas, podendo a cada Conselheiro, usar da palavra por um período máximo de 5 (cinco) minutos.

III – Ordem do Dia.

IV – Concessão da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimentos e iniciativas não diretamente relacionadas com os assuntos de ordem do dia.

§ 1º – As votações serão simbólicas, nominais ou por escrutínio secreto, sendo que as duas últimas ocorrerão no caso de exigência legal ou a requerimento de um dos Conselheiros.

§ 2º – Havendo matéria que exija parecer, o Colegiado designará um relator, que deverá elaborá-lo a Diretoria do Conselho até 5 (cinco) dias úteis antes da próxima sessão.

§ 3º – Será dispensada a leitura do parecer cujas cópias tenham sido previamente distribuídas, salvo as requeridas por um Conselheiro, para efeito de esclarecimento.

§ 4º – Não estando o relator presente a sessão, o parecer será lido pelo Coordenador da Comissão de Trabalho e colocado em discussão entre os presentes, podendo cada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Conselheiro fazer uso da palavra por até 5 (cinco) minutos. Igual prazo terão os Conselheiros no caso da presença do relator, tendo este porém 10 (dez) minutos para a resposta.

§ 5º – Poderão ser convidados a comparecer à Sessão de Plenário ou às reuniões das Comissões de Trabalho, autoridades, técnicos ou servidores especializados e pessoas da comunidade a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

§ 6º – Na discussão de qualquer matéria poderão ser apresentadas emendas substitutivas, aditivas e modificativas, tendo na votação, preferência as emendas que serão primeiramente examinadas.

§ 7º – No caso de adiamento da discussão, a matéria adiada terá preferência sobre qualquer outra, salvo decisão em contrário da maioria dos Conselheiros presentes.

§ 8º – Todo Conselheiro terá direito a vistas de processo, ficando aquele que solicitar tal procedimento, obrigado a apresentar na sessão seguinte seu voto por escrito salvo prazo maior aprovado pelo plenário.

§ 9º – Antes das votações o Plenário decidirá sobre os pedidos de urgência, para que seja apreciada determinada proposição com dispensa das exigências regimentais, salvo a proposição referente ao “quorum”.

§ 10 – Todo Conselheiro poderá formular questões de ordem, cabendo recursos da decisão do Presidente ao Plenário.

SESSÃO II

Da Presidência

Art. 11 – A Presidência do Conselho Municipal do Idoso, será exercida pelo Conselheiro eleito pelos seus membros por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 12 – Compete ao Presidente do Conselho:

I – Representar o Conselho em Juízo e fora dele, podendo delegar representação, inclusive com poderes para prestar depoimento em nome do Conselho;

II – Convocar, presidir ao Conselho e dar execução às suas resoluções;

III – Superintender os serviços administrativos do Conselho;

IV – Aprovar a ordem do dia das sessões plenárias;

V – Participar das discussões concedendo a palavra aos Conselheiros;

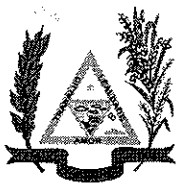
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

VI – Exercer ao direito de voto no caso de empate tendo assim o voto de Minerva;

VII – Manter intercâmbio com órgãos congêneres e fazer representar o Conselho em eventos locais, estaduais e nacionais;

VIII – Distribuir os processos às Comissões de Trabalho;

IX – Assinar a correspondência oficial;

X – Resolver, quando em caráter de urgência, os casos omissos referente ao Conselho;

XI – Planejar, organizar e fazer executar as atividades técnicos-administrativas-financeiro do Conselho.

SESSÃO III

Da Vice-Presidência

Art. 13 – A Vice-Presidência do COMID, será exercida pelo segundo Conselheiro mais votado para eleições da presidência.

Art. 14 – Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, com as atribuições do mesmo.

Parágrafo Único – Auxiliará o Presidente, no que lhe for solicitado, em todas as atividades do Conselho e podendo fazer parte das comissões.

SESSÃO IV

Do Secretário

Art. 15 – O Secretário será um Conselheiro eleito pelos membros do Conselho e a ele compete:

I – Comparecer as reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;

II – Elaborar a correspondência oficial e convocações aos Conselheiros, bem como organizar as correspondências recebidas;

III – Auxiliar o Presidente e Vice em suas atividades no Conselho, podendo fazer parte das Comissões de Trabalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

SESSÃO VI

Das Comissões de Trabalho

Art. 16 – Serão formadas no Conselho Comissões de Trabalho em caráter permanente e temporário.

§ 1º – Cada Comissão será composta por 4 (quatro) membros, escolhidos entre os Conselheiros, podendo contudo dela participar (ou integrar) outras pessoas de reconhecimento saber e experiência na matéria, mas que não terão direito a voto nas deliberações da Comissão, para formação de seu parecer.

§ 2º – O pronunciamento da Comissão terá caráter de parecer e será submetido a aprovação de plenário, conforme art. 10 deste regimento.

§ 3º – As Comissões de caráter temporário dissolvem-se automaticamente com a votação de parecer do trabalho para a qual foram constituídas.

§ 4º – Cada Comissão de Trabalho terá um coordenador que será a Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

CAPITULO III

Dos Conselheiros

Art. 17 – A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público e o servidor que exercer terá abonada as faltas ao serviço durante as reuniões do Conselho, ou quando estiver executando tarefas de interesse do Conselho. Para isso seu chefe imediato será informado anteriormente, como justificativa.

Art. 18 – O Conselho poderá licenciar o Conselheiro que o requerer até o prazo de 120 (cento e vinte) dias. Quando a licença for de prazo superior a este, o pedido de licença será apreciado pelo plenário, exceto quando for licença para tratamento de saúde, devidamente comprovado. Nestes casos, assume o suplente do Conselheiro licenciado.

Parágrafo Único – Os Conselheiros que deixarem suas funções, nas suas instituições (governamentais ou não governamentais) deverão ser substituídos através de comunicação direta das instituições que representam.

Art. 19 – No caso de exercício das atividades de Conselheiro fora do Município de Cerro Branco, o Conselho poderá solicitar ao Poder Público Municipal o pagamento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem do Conselheiro, principalmente quando este for participar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

de eventos, encontros, seminários e estudos referentes a idosos, de interesse do Município previamente autorizado.

Art. 20 – É assegurado ao Conselheiro:

I – Participar com direito a voz e voto das sessões plenárias do Conselho e das Comissões de Trabalho de que seja integrante.

II – Solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator ou como Conselheiro.

III – Participar da escolha de Presidente, Vice-Presidente e do Secretário do Conselho, bem como dos Coordenadores das Comissões de Trabalho.

IV – Convocar sessões extraordinárias do Conselho, de acordo com art. 7º deste Regimento.

V – Solicitar vistas em processos, levantar questões de ordem no decorrer das sessões, integrar as Comissões de Trabalho do Conselho, funcionar como Coordenador ou relator nas Comissões, ter acesso a todas informações dos órgãos governamentais e não governamentais para acompanhamento da execução dos projetos, programas e trabalhos que digam respeito ao idoso.

VI – Solicitar seu afastamento do Colegiado. Participar com direito a voto dos trabalhos das Comissões que seja componente e no plenário, votar em todos os pareceres das Comissões apresentando proposições pertinentes à matéria da competência do Conselho.

CAPITULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 21 – Verificando-se a vacância do cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário haverá eleição do respectivo substituto para completar o mandato no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 – Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho, perderão seu mandato nos seguintes casos:

a) Violação deste Regimento;

b) Renúncia;

c) Não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativas.

Parágrafo Único – As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente ficando este obrigado a comunicar aos demais participantes tal ocorrência.

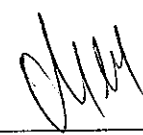


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 23 – Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

Art. 24 – O Conselho pode solicitar ao Poder Público Municipal, os recursos financeiros, materiais e humanos para seu funcionamento.

Art. 25 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

- E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br